

República Federativa do Brasil

COMARCA DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

Michelly A. Lorena de Oliveira - Assessora Jurídica

FONE (0**69) 3441 - 4463

FAX (0**69)3443-3593

Rua dos Pioneiros, nº 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812

Comarca de Cacoal - RO

CERTIDÃO

(em breve relatório)

COMARCA DE CACOAL - RO
Registro de Imóveis e Pessoas
[Assinatura]
Bernadete L. Oliveira
Oficial

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, a meu cargo, deles verifiquei constar o seguinte: a) no LIVRO "A-23" de Pessoas Jurídicas, o Registro sob n.º 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta), de 25 de Agosto de 2011, referente ao Estatuto Social, Ata de Fundação e Eleição e Posse da Diretoria, Relação dos Sócios Fundadores (Art.120 Lei 6.015/73 e art.ºs 053 a 061 da Lei 10.406/2002) da "UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA". É uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Avenida Marechal Rondon, nº 2068, Centro, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. A União se destina ao conagraamento de todos os Vereadores e Câmaras que a integram, visando principalmente: I) desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas; II) realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios; III) esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeção locais e regionais; IV) trocar informações e experiências administrativas e legislativas. A atual Diretoria está assim constituída para o biênio 2011 a 2013: **Presidente:** Luiz Carlos de Souza Pinto; **Vice-Presidente:** Antônio Lázaro de Freitas; **1ª Secretária:** Maria da Penha de Souza Menezes; **2º Secretário:** Delson Moreira Junior; **1º Tesoureiro:** Deraldo Manoel P. Filho; **2ª Tesoureira:** Maria Inês Batista; **Diretor de Relações Públicas:** Reinaldo Silvestre de Souza e, demais membros do Conselho Fiscal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, (Bernadete Lorena de Oliveira) Oficial de Registro, conferi, dou fé e subscrevo.

Emols. R\$ 11,32
Custas R\$ 2,26
Selos R\$ 0,69
Total R\$14,27



ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS



Art. 1º. A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia em 17 de Junho de 2011, é o órgão dos Vereadores e das Câmaras que a integram, adota a sigla UCAVER e rege-se por este estatuto e, no que for aplicável, pelas leis do País, do Estado e por regulamentos que vir a aprovar.

Art. 2º. A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia tem sede e foro na Avenida Marechal Rondon, número 2068, bairro Centro, cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 3º. Destina-se a (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, ao conagraçamento de todos os Vereadores e Câmaras que a integram, visando principalmente:

I – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;

II – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;

III – esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeção locais e regionais;

IV – trocar informações e experiências administrativas e legislativas;

V – recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas e ao desenvolvimento regional;

VI – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras que a integram;

VIII – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas estaduais e federais;

IX – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais associadas.

Art. 4º. À (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia compete ainda à promoção e a realização de cursos de técnica legislativa, jurídica e de aprimoramento, e outros eventos de ordem administrativa e legislativa, destinados aos Vereadores e Servidores, ministrados por especialistas no assunto.

Parágrafo único. Os cursos previstos neste artigo serão realizados na Sede da Associação ou em outro Município, previamente designado pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. Os Sócios da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da UCAVER:

- I – Vereadores em exercício;
- II – Ex Vereadores.
- III- Câmaras Municipais

DOS DIREITOS

Art. 7º. Todos os associados poderão votar e ser votado desde que cumpram os requisitos disposto neste estatuto.

Art. 8º. Os associados terão o direito de participarem de todos os eventos promovidos pela UCAVER desde que cumpram o disposto neste estatuto.

DOS DEVERES

Art. 9º. Os associados deverão participar das assembléias ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º. Deverão zelar pelos princípios éticos e morais, velando pelo cumprimento das leis e ordenamentos que regem a UCAVER.

Art. 11º. Contribuir com idéias e projetos que visem à democracia e o desenvolvimento da igualdade e justiça social através do legislativo municipal.

DA EXCLUSÃO

Art. 12º. Deixará de pertencer a UCAVER o associado que:

- I – Não comparecer a três reuniões das Assembléias Gerais, ou a três Assembléias Extraordinária sem prévia justificativa;
- II – Deixar de contribuir com a mensalidade por três meses.
- III – Sofrer sentença condenatória criminal com trânsito em julgado.
- IV – Sofrer sentença condenatória por improbidade administrativa com trânsito e julgado.

COMISSÃO DE CASUALIDADE
Associação de Imobiliários e Advogados
Rondônia
1

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A administração da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia será constituída por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Diretoria Executiva de que trata o artigo anterior, eleita nos termos do Capítulo VII deste Estatuto, será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único. As Câmaras associadas que não tiverem representantes nos cargos previstos neste artigo ou no Conselho Fiscal poderão indicar um Vereador como representante.

Art. 15º. O Conselho Fiscal, que terá a função de fiscalizar todos os atos e atividades da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, será composto por três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo voto direto dos Vereadores associados quites com a Tesouraria.

Art. 16º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (Dois) anos, podendo ser candidato somente quem teve pelo menos um mandato de vereador.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

sendo permitida reeleição. Estando em dias com sua contribuição quer seja da câmara ou individual.

Art. 17º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo a título de salário ou remuneração, e os serviços serão considerados públicos e relevantes.

Parágrafo único. Poderão ser - a título de indenização a Vereadores ou Servidores, despesas com transporte, hospedagem, alimentação e de serviços, quando em missão de representação e participação em cursos ou eventos de interesse da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, previamente autorizadas pelo Presidente.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 18º. São atribuições do Presidente:

- I – representar a Associação, legal e administrativamente, em juízo ou fora dele;
- II – zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e respectivos regulamentos;
- III – encaminhar aos Poderes competentes, as reivindicações, indicações e medidas sugeridas aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com Entidades Públicas ou Privadas, após homologação da Diretoria Executiva;
- V – supervisionar os trabalhos técnico-administrativos da Associação, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos;
- VI – solicitar, quando necessário, que sejam colocados à disposição da Associação, Servidores das Câmaras associadas, para o desempenho de atividades temporárias;
- VII – contratar, total ou parcialmente, com organizações especialistas ou profissionais habilitados, a prestação de assessoria técnica-legislativa e jurídica às Câmaras associadas, após homologação da Diretoria Executiva;
- VIII – autorizar pagamentos de despesas, através de cheques bancários nominais e movimentar os recursos financeiros da Associação em Instituições Financeiras Oficiais, exigindo-se para isso, a assinatura em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

IX – administrar, em conjunto com o Primeiro Secretário, o patrimônio da Associação;

X – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

XI – receber proposições, indicações e sugestão de medidas das Câmaras associadas, e depois de aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, encaminhá-las a quem de direito;

XII – executar as deliberações das assembléias gerais, bem como determinar o cumprimento e divulgação das mesmas;

XIII – submeter à Diretoria Executiva para aprovação, o orçamento anual, e o quadro de pessoal com os respectivos vencimentos mensais;

XIV - prestar contas da aplicação dos recursos e das atividades desenvolvidas anualmente, através de balanços, demonstrativos e relatórios da gestão administrativa, com o Parecer do Conselho Fiscal;

XV – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, visando o pleno funcionamento de todos os setores.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente o cumprimento das atribuições elencadas neste artigo, e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 14º deste Estatuto.

Art. 19º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – zelar pelo funcionamento dos serviços da Secretaria;

II – atuar junto ao Presidente em congressos, reuniões e assembléias;

III – zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo em dia seus devidos registros;

IV – coordenar a organização dos eventos, seminários, palestras e cursos técnicos promovidos pela Associação;

V – desempenhar os demais serviços pertinentes ao cargo.

Art. 20º. No caso de impedimento ou ausência do Primeiro Secretário, as atribuições previstas no artigo anterior serão executadas pelo Segundo Secretário.

Art. 21º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I – realizar o pagamento das despesas autorizadas, mediante a emissão de cheques nominais assinados conjuntamente com o Presidente;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from 'CÂMARA DE CACULAL-PE' with the text 'Associação de Imóveis e Negócios' and a signature. Below it, there are several other handwritten signatures and initials.

II – movimentar, mediante autorização do Presidente, em Instituições Financeiras Oficiais, a movimentação, guarda e aplicação dos recursos financeiros da Associação;

III – manter em dia e devidamente atualizados, os livros, registros e demais documentos relacionados com a Tesouraria.

IV – desempenhar os demais serviços pertinentes ao cargo.

Art. 22º. No caso de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro, as atribuições previstas no artigo anterior serão executadas pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 23º. São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

I – receber os profissionais da imprensa e repassar as informações necessárias;

II – promover o cerimonial de abertura das sessões ordinárias, seminários, simpósios e congressos realizados pela Associação;

III – coordenar a elaboração de boletins informativos para distribuição às Câmaras filiadas, órgãos de imprensa, autoridades e entidades de classe.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela Administração da Entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições, e lhe compete:

I – executar a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;

II – planejar, coordenar e executar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

III – coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico-administrativo e legislativo entre as Câmaras associadas, através de estudos, cursos, treinamentos e demais ações afins;

IV – fazer a prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;

V – executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 25º. Os empregados da (UCAVER) União de Câmaras e Vendedores de Rondônia serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e os profissionais liberais

UNIAO DE CAMARAS E VENDEDORES DE RONDONIA
 Presidente
 Secretário Executivo
 Diretor de Relações Públicas

mediante contrato específico de prestação de serviços, sem a criação de vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 26º. Constituem fontes de recursos da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia consignados nos orçamentos, aqueles oriundos:

- I – das contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II – dos auxílios e ou subvenções das Prefeituras Municipais;
- III – dos auxílios ou transferências dos órgãos estaduais e federais;
- IV – de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V – de alienações de bens;
- VI – de doações ou de outros auxílios a qualquer título.
- VII – Vereador individual

Parágrafo único. A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia ainda poderá receber recursos eventuais que lhe forem atribuídos, provenientes de outras fontes não especificadas neste artigo.

Art. 27º. Para usufruir os serviços oferecidos pela (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, a Câmara de Vereadores filiada contribuirá mensalmente com a Entidade, sendo o valor da contribuição fixado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá providenciar o depósito da mensalidade em favor da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na agência bancária definida.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia é constituído de:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – recursos financeiros;
- IV – títulos diversos.

Parágrafo único. Nenhum bem pertencente a (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 29º. Em caso de dissolução da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades assistenciais com sede nos Municípios das Câmaras filiadas, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências legais vigentes na data da dissolução.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES



Presidente UCAVER

Art. 30º. A Diretoria Executiva da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição prevista no § 4º, do artigo 33, deste Estatuto.

Art. 31º. As reuniões de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em forma de rodízio nas Cidades integrantes da União, por deliberação da Diretoria ou solicitação da própria Câmara filiada.

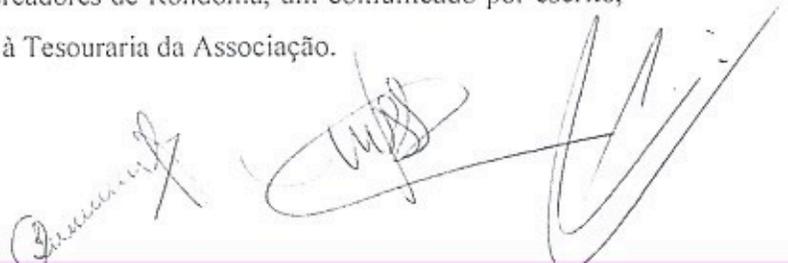
Art. 32º. As sessões ordinárias da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia serão plenárias e o voto de decisão compete ao Plenário, sendo que o período de tempo de cada sessão, não seja superior a duas horas, será dividido em leitura do expediente, discussão e votação da matéria em pauta.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 33º. A Diretoria Executiva composta na forma estabelecida no artigo 14º, do presente Estatuto, será eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto da maioria simples dos Vereadores presentes, representantes das Câmaras associadas.

§ 1º. Para que o Vereador tenha o direito de votar e ser votado, a Câmara que ele representa deverá estar quite com suas contribuições mensais ou sua contribuição individual para com a UCAVER

§ 2º. Até quinze dias antes do pleito, cada Câmara associada receberá da UCAVER - União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, um comunicado por escrito, relatando a situação da mesma junto à Tesouraria da Associação.



§ 3º. Faculta-se aos Vereadores membros da Câmara devedora, o direito de até a data da eleição, quitar o montante devido pela mesma, o que, então, lhes dará o direito de votar e ser votado.

§ 4º. A eleição será realizada entre os dias 01 a 30 de Janeiro de cada ano, sendo que o dia, local e horário serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, através de Edital de Convocação emitido com quinze dias de antecedência.

§ 5º. A eleição para o primeiro ano de cada legislatura será realizada no mês de janeiro e a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente em exercício.

§ 6º. O Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será enviado a todos os Presidentes das Câmaras Municipais associadas, com antecedência mínima de dez dias antes do pleito, o qual deverá ser divulgado e publicado nas respectivas Casas Legislativas.

§ 7º. O Presidente abrirá a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um terço dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 8º. O suplente de Vereador, enquanto na Vereança, poderá votar nas Assembléias Gerais, mas não ser votado.

Art. 34º. Para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas chapas coletivas, nos termos do artigo 14º, do presente Estatuto, à Mesa Diretora, até quinze minutos antes da abertura da assembléia geral.

Art. 35º. Após a votação serão convocados pelo Presidente da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, dois Vereadores presentes e um representante de cada chapa, para efetuar a apuração dos votos, e uma vez feito o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado, declarando eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 36º. A Assembléia Geral da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia é composta por todos os Vereadores associados.

Art. 37º. A Assembléia Geral é o órgão soberano das decisões da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia.



Art. 38º. As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da Entidade, ou em qualquer outro município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 39º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes a cada ano, e sua convocação sede dará através de Edital enviado aos associados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 40º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou por iniciativa de no mínimo um terço das Câmaras associadas, diante de motivos fundamentados e escritos, seguindo a forma de convocação prevista no artigo anterior.

Art. 41º. As Assembléias Gerais terão início com a presença de, no mínimo um terço dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número de Vereadores, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Art. 42º. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

Art. 43º. Terão direito a voto todos os associados, desde que estas estejam quites com a Tesouraria da Entidade.

Art. 44º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 45º. Também serão tomadas por maioria simples de votos, as deliberações sobre:

I – assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II – eleição por voto direto dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – fixação das contribuições financeiras das Câmaras Municipais filiadas, para atender as metas e as despesas de custeio e de pessoal, bem como para a formação de patrimônio;

IV – apreciação dos relatórios, balanços e demonstrativos da Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

V – reformulação do presente Estatuto;

VI – deliberação sobre reivindicações, indicações, sugestões de medidas e de outros assuntos de interesse das Câmaras associadas.

Art. 46º. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão encaminhadas pela Diretoria Executiva.

Art. 47º. A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos e programas de interessa das Câmaras associadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 48º. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Diretoria Executiva, sendo que cópias deverão ser enviadas para todas as Câmaras associadas no final de cada exercício, juntamente com as cópias do relatório de prestação de contas previstas no artigo 18, inciso XIV.

Art. 49º. Cada Câmara Municipal reconhecerá através de **Resolução**, sua condição de membro da Associação de Câmaras Municipais do Estado de MODELO, obrigando-se aos deveres impostos por este Estatuto.

Art. 50º. A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia deverá tratar de assuntos de interesse exclusivo dos associados, promovendo sua integração sem identificações **PARTIDÁRIAS** e questões políticas de cunho particular.

Art. 51º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléia Geral ou em reunião da Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou necessidade comprovada, a omissão poderá ser dirimida "ad referendum", pelo Presidente da Associação.

Art. 52º. O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 39, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não cabendo o direito a voto as Câmaras em débito com a Tesouraria.

Art. 53º. A dissolução da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Vereadores das Câmaras associadas.

Art. 54º. Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal que obrigue o afastamento definitivo de todos os membros, realizar-se-á nova eleição no período de trinta dias, contados a partir da renúncia ou impedimento, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de afastamento por tempo determinado, a Diretoria poderá delegar um membro da própria Diretoria ou do Conselho Fiscal para executar as

atribuições que lhe são previstas neste Estatuto, inclusive efetuar a assinatura de cheques, em substituição ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 55º. Os Vereadores componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no último ano de cada legislatura e não reeleitos no pleito municipal deverão permanecer nos cargos respectivos até a data da eleição de que trata o § 5º, do artigo 33.

Art. 56º. As alterações nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente serão aplicadas a partir da primeira eleição de que trata o Capítulo VII, após a entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 57º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral registro em cartório e publicação.

COMARCA DE CACAOAL - RO
Município de Pioneiros e Jardins
[Handwritten Signature]
Bernadete L. Oliveira
Escritora

Porto Velho 17 de Junho de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
1º Secretário

TABELIONATO BELETI

[Handwritten Signature]
Serenilda Pereira da Silva OAB/RO 2667
Advogado

CARTÓRIO BELETI
TABELIONATO DE NOTAS
José Hamilton Beleti - Tabelião
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782 - CIP 76963-854

Reconheço por Verdadeira a assinatura de LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO 0004 *749790. Dou fé. Valor recebido por firma 2,41.

Cacoal-RO, 25 de agosto de 2011 - 10:08:54h.
Em Teste da Verdade

[Handwritten Signature]
José Hamilton Beleti Junior
1º Tabelião Substituto.

Selo de Cacoal/RO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CACAOAL - RONDÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CACAOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RUA DOS PIONEIROS, 1.876 - CENTRO - CEP-76.963-812 - FONE (0**69) 3441-4463
PROTOCOLO N.º 12.787 Livro A-02 fls. 215 DATA: 25/08/2011
REGISTRO N.º 2.880 LIVRO A-23 - FLS. 292v/300v
Comarca de Cacoal-RO, 25 de Agosto de 2011.

[Handwritten Signature]
() Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial de Registro
(x) Marta Passaglia
Oficial Substituta

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Lei Estadual nº 918/2009
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DATA 6/8/2011